



PROC. Nº 0170/23
PLL Nº 082/23

LEI Nº 13.597, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

Cria o Programa Municipal de Segurança Alimentar no Município de Porto Alegre.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que me obrigam os §§ 3º e 7º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a Lei nº 13.597, de 10 de agosto de 2023, como segue:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Segurança Alimentar no Município de Porto Alegre.

Parágrafo único. O Programa de que trata esta Lei é destinado à população de baixa renda do Município de Porto Alegre.

Art. 2º São objetivos do Programa criado por esta Lei:

I – elaborar e executar a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, em conformidade com a Lei Complementar nº 577, de 16 de outubro de 2007;

II – garantir acesso regular e permanente da população de baixa renda e em situação de vulnerabilidade a alimentos;

III – incentivar a alimentação saudável de baixo custo por meio do uso de produtos orgânicos produzidos pela agricultura familiar;

IV – promover a organização de hortas comunitárias e de cozinhas comunitárias;

V – oferecer refeições gratuitas para a população em situação de rua e de baixo custo para a população desempregada e de baixa renda;

VI – disponibilizar cestas básicas à população em situação de vulnerabilidade; e

VII – promover a participação da sociedade civil organizada na implementação e na execução deste Programa.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 11 DE AGOSTO DE 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Presidente**, em 15/08/2023, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alvoni Medina Nunes, 1º Secretário(a)**, em 16/08/2023, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0603414** e o código CRC **3E4BFFEF**.